



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

C.N.P.J.: 10.294.254/0001-13

LEI Nº 790/2001

EMENTA: dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Orobó, cria cargos, fixa vencimentos, extingue cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos constantes do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Orobó passam a obedecer a organização estabelecida por esta lei.

Art. 2º - Servidor, para efeito desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único – É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores face à administração da Câmara Municipal.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Orobó, baseia-se nos conceitos de cargos e classe.

Art. 4º - Para efeito desta lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, com número certo e com vencimento específico;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

Art. 5º - Os cargos públicos para efeito de provimento são:

I - efetivo - providos através de ato de nomeação em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - em comissão - de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Orobó passa a ser formado pelos cargos constantes do Anexo I e do Anexo II da presente lei.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos abaixo, todos criados pela Resolução Nº 001/97 de 07 de fevereiro de 1997, desta Câmara Municipal:

- Secretário de Plenário, símbolo CC-3;
- Auxiliar de escrita, símbolo PA-2;
- Vigilante, símbolo PA-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

C.N.P.J.: 10.294.254/0001-13

Art. 8º - Os cargos efetivos serão providos através de ato de nomeação do Chefe deste Legislativo, após aprovação em concurso público cujas regras obedecerão aos ditames da Constituição Federal e demais normas vigentes do Direito Administrativo.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão serão de natureza técnica, expressamente declarados nesta lei, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 10 – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - denominação do cargo vago e demais elementos de identificação;
- II - fundamento legal;
- III - qualificação do nomeado;
- IV - local e data do ato.

Art. 11 – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 12 – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II desta lei.

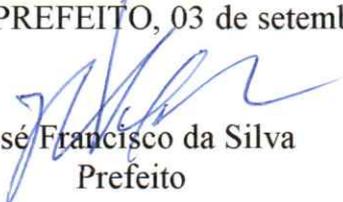
Art. 13 – O servidor detentor de cargo efetivo que for nomeado para cargo de provimento em comissão poderá:

- I - optar pelo vencimento do cargo em comissão;
- II – optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de agosto de 2001.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2001.


José Francisco da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

C.N.P.J.: 10.294.254/0001-13

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

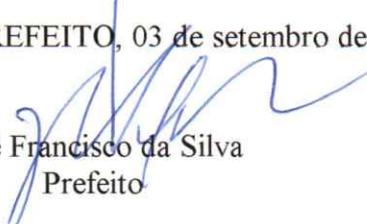
<u>CARGO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Secretária de Plenário	A	PA-1	01	R\$ 250,00
Arquivista	A	PA-1	01	R\$ 250,00
Motorista	B	PA-2	01	R\$ 230,00
Auxiliar Administrativo	B	PA-2	01	R\$ 230,00
Auxiliar de Serv. Gerais	C	PA-3	01	R\$ 180,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Secretária	CC-E	01	R\$ 287,50
Chefe de Gabinete	CC-1	01	R\$ 276,00
Tesoureiro	CC-1	01	R\$ 264,50
Dir. Depto. de Contabilidade	CC-2	01	R\$ 247,25
Dir. Depto. Pessoal	CC-2	01	R\$ 247,25
Assistente Legislativo	CC-3	05	R\$ 180,00
Assistente Parlamentar	CC-3	13	R\$ 180,00

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2001.


José Francisco da Silva
Prefeito